



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0775/13

PLE Nº 007/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº ⁶³ /13 – CCJ
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 e 02

Institui o monitoramento dos veículos integrantes da frota do transporte individual por táxi do Município de Porto Alegre.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e as Emendas nºs 01 e 02, de autoria do vereador Alberto Kopitke.

Como bem assevera o Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa, fl. 9, deste expediente, “A Lei nº 8.133/98, ao dispor sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, estatui que o serviço de transporte de passageiros é de caráter público e essencial, a ser prestado com observância de condições de regularidade, continuidade, eficiência e bom atendimento, (art. 12)’.

“Dispõe, ainda, constituírem atribuições do Poder Público Municipal, entre outras, regulamentar a prestação de tal serviço, zelar pela boa qualidade, e implantar mecanismos permanentes de informação sobre o serviço prestado para facilitar aos usuários e à comunidade o acesso ao mesmo (art.1º § único, e incisos I, VII e X).”

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação sob tal enfoque.

Relativamente às Emendas apresentadas pelo vereador Alberto Kopitke, tenho as seguintes considerações:

Emenda nº 01 –

Acrescenta o § 1º, § 2º e § 3º no art. 2º, com a seguinte redação:

1º DISPOSITIVO:

§ 1º - O Sistema de Monitoramento deverá permitir a elaboração de relatório georeferenciados, contendo percurso e recorrência de itinerários.



PARECER Nº 69 /13 – CCJ
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 e 02

Estabelecer a lei que instituirá o monitoramento da frota de táxi do Município de Porto Alegre deve trazer as diretrizes centrais do futuro sistema e o autorizativo legal para a sua implantação, não sendo conveniente esmiuçar, no texto da lei, procedimentos e particularidades que são próprios de sua regulamentação mediante decreto, que será elaborado após a publicação desta lei.

Neste sentido, nas especificações do monitoramento projetado pela EPTC, que serão publicadas na forma de decreto, já se encontra a previsão de elaboração de uma série de relatórios dentre os quais, por certo, encontra-se o de georreferenciamento, o que tornaria desnecessária e não conveniente a presente emenda.

2º DISPOSITIVO:

§ 2º - Todas as informações deverão ser disponibilizadas mensalmente à Brigada Militar e à Polícia Civil, para fins de análise e ações preventivas de segurança pública.

O projeto técnico de monitoramento da frota de táxi porto-alegrense instituirá a leitura e a transmissão à EPTC de uma longa série de dados colhidos permanentemente na execução do serviço de táxi pelos cerca de 4.000 prefixos atualmente existentes na Capital.

Dentro dos dados colhidos pelo referido Sistema, distinguem-se duas espécies de informações:

- as informações operacionais ou relativas, eminentemente, ao serviço de táxi, como os períodos rodados livre e ocupado e a quilometragem rodada livre e ocupada; e
- os dados relativos à localização do veículo a cada unidade de tempo.

Ocorre que não há, por certo, qualquer necessidade de repasse dos dados eminentemente operacionais que, impressos em papel, implicariam milhares e milhares de laudas mensais, sem maiores proveitos para os órgãos de segurança pública.

Por sua vez, sequer o repasse da volumosa quantidade de informações relativas à localização dos quase 4.000 táxis nas 24 horas diárias dos cerca de 30



**PARECER Nº 69 /13 – CCJ
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 e 02**

dias mensais seria de interesse da Brigada Militar e da Polícia Civil, já que a elas só interessa a localização de um específico prefixo em determinado horário.

Deste modo, a obrigação que se pretende incluir com a Emenda nº 01 é desnecessária e, na verdade, representará um verdadeiro prejuízo aos órgãos de segurança, já que necessitarão encontrar, dentre as milhares de informações que lhes seriam repassadas, a informação específica de um prefixo em determinado momento, o que, certamente, implicará até em maior demora na obtenção do dado efetivamente desejado.

Sabe-se que nossas instituições de segurança pública enfrentam verdadeiro desafio pela falta de material humano e físico para o desenvolvimento de suas funções, de modo que o repasse do imenso arcabouço de informações previsto na emenda em questão assoberbaria ainda mais aquelas instituições, sendo que a tarefa de localização da informação por elas desejadas poderia, facilmente, ser efetuada pelos servidores da EPTC que, somente então, repassariam à Brigada Militar e à Polícia Civil.

3º DISPOSITIVO:

§ 3º - O Sistema deverá ser disponibilizado em tempo real na Central de Monitoramento de Segurança Pública do Estado (CIOSP), inclusive os alertas do botão de emergência.

Pelas razões já referidas no primeiro item, o dispositivo ora questionado mostra-se desnecessário na medida em que, por certo, o projeto da EPTC já contempla a inserção do sistema de monitoramento em quaisquer estruturas de monitoramento público operadas isoladamente pelo Município ou em conjunto com os órgãos estaduais ou, mesmo, federais.

Não obstante, não vemos maiores óbices à previsão, em lei, do procedimento em questão, conforme já referido no item anteriormente analisado.

Por tais motivos, solicitamos que a Emenda nº 01 seja rejeitada.

Emenda nº 02 –

Acrescenta parágrafo no art. 2º com a seguinte redação:



PARECER Nº 69 /13 – CCJ
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 e 02

4º DISPOSITIVO:

§ 1º - A localização de todos os táxis deverá ser disponibilizada, em tempo real, para a população e a plataforma deverá ser acessível para o uso de aplicativos e softwares de Internet, contendo a informação da condição “Livre”, “Ocupado” ou “fora de Serviço”.

Não há a menor conveniência na instituição do procedimento de disponibilização dos dados monitorados à população em geral, havendo sérias dúvidas, inclusive, no que tange às ofensas à liberdade e à privacidade dos taxistas.

Diga-se que a possibilidade de disponibilização dos dados à população em geral já foi devidamente analisada e veementemente refutada como um todo, pois benefício algum efetivamente traria aos usuários e, sabidamente, poderia ser mal utilizado por estes ou, mesmo, por algum criminoso em apoio às suas atividades ilícitas, especialmente à noite.

Traga-se à presente análise a experiência do órgão gestor no que tange à disponibilização do monitoramento do táxi a terceiros, já que algumas empresas de rádio-táxi que o fizeram posteriormente restringiram o acesso por ter sido mal utilizado por familiares do taxista ou por seus desafetos, de modo a acompanhar a rotina do profissional e efetuar-lhes as mais diversas cobranças, tanto econômicas como morais.

A liberação da localização dos prefixos à população, s.m.j., representa uma invasão de privacidade tal que poderá implicar em posterior anulação da própria lei, trazendo um prejuízo evidente e maculando o benéfico projeto pela adoção de um procedimento que vantagem alguma trará às partes.

Some-se a isto um fato técnico importantíssimo, em consonância com as características principais da execução do transporte individual por táxi: o serviço de táxi, pela forma de operação (trajetos não definidos e sujeitos à necessidade do usuário) e pela imensa quantidade de operadores faz com que o usuário não possua interesse em saber qual o táxi encontra-se próximo à sua localização, não nos parecendo crível que o usuário, independentemente dos avanços tecnológicos, venha a previamente consultar a localização dos prefixos no entorno (até porque tal quadro de localização muda a cada segundo) e, então, deslocar-se até determinado ponto da rua no qual o veículo está ou para o qual esteja deslocando-se.



**PARECER Nº 65 /13 – CCJ
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 e 02**

Assim, seja pela inexistência de benefícios práticos e concretos aos usuários, seja pela invasão de privacidade que o procedimento representaria, certamente, aos taxistas, pede-se o integral desacolhimento da Emenda nº 2.


Por todo o exposto, em tais condições, acolhemos o teor do Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa, ressaltando as considerações aqui expostas sobre as Emendas nºs 01 e 02 apresentadas pelo vereador Alberto Kopitke.

Isso posto, manifestamo-nos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação das Emendas nºs 01 e 02.

Sala de Reuniões, 17 de abril de 2013.


**Vereador Nereu D'Avila,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 14-5-13


Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

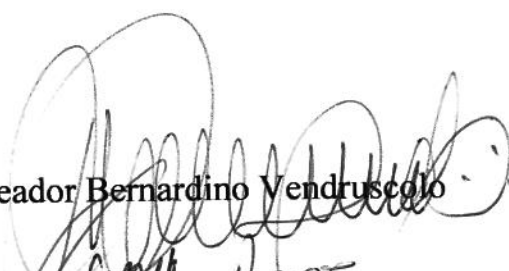
Restrições quanto ao mérito.


Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

COM REST.


Vereador Alberto Kopitke

CONTRÁRIO


Vereador Bernardino Vendruscolo

COM. REST.


Vereador Elizandro Sabino

Restrições quanto ao mérito.


Vereador Waldir Canal